

## **RESOLUÇÃO nº 006, de 25 de Maio de 2013.**

### *DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Valmir Fontanelli**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal/MT., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe os arts.68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 828/2009.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal, a forma de pagamento das despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á por esta Resolução, editada com base na Lei Municipal n.º 828/2009.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Parágrafo Único.** O valor de cada adiantamento será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantia limite de licitação na modalidade convite, prevista no art. 23, II “a” da Lei de Licitações (R\$ 80.000,00).

**Art. 3º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º.** Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) despesas judiciais;
- b) despesas com viagens;
- c) despesas realizadas fora da sede do Município e que não se enquadrem ao regime normal de empenho.
- d) outras despesas miúdas e de pronto pagamento, assim definidas e enquadradas - no que couber - segundo art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 828/2009.

**Art. 5º** Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas;
- b) a servidor em alcance;
- c) a servidor responsável por adiantamento em aberto.

**Art. 6º** O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período máximo de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado, através do adiantamento, fora do período correspondente mencionado neste artigo.

**Art. 7º** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial sobre os demais, em virtude da urgência, observando-se para a sua liberação:

I – Anexo I, devidamente preenchido;

**Art. 8º** Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado, o qual será o encarregado da respectiva prestação de contas.

**Art. 9º** Ao final do período de aplicação ou após a realização da despesa, o responsável deverá prestar contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo Único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 10.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) comunicação interna encaminhando a prestação de contas;
- b) relação acompanhada de todos os documentos de despesa contendo data e valor dos mesmos;
- c) os documentos que representam as despesas efetuadas serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Sapezal(MT), com o seu respectivo endereço e número de inscrição no CNPJ;
- d) comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo não aplicado;
- e) os documentos comprobatórios das despesas deverão ser entregues em via original.

**Art. 11.** Restando aprovada a prestação de contas, o processo será apensado ao do adiantamento, remetendo-se o conjunto ao arquivo.

**Art. 12.** Não sendo aprovada a prestação de contas, observar-se-á o contido no despacho final pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 25 dias do mês de Maio de 2013.

**Valmir Fontanelli**

Presidente – Câmara Municipal de Sapezal/MT

**Maria Carolina S. Ghedin**

Primeira Secretária

Anexos da Resolução 006/2013

ANEXO - I

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO</b>	<b>REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO</b> Nº _____/____.
----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT</b>
---------------------------------------

<b>SETOR:</b>
---------------

<b>NOME DO REQUERENTE</b>	
<b>MATRICULA FUNCIONAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO NO CPF</b>	
<b>CARGO</b>	

<b>IMPORTANCIA SOLICITADA EM R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>	

<b>JUSTIFICATIVA:</b>

<b>DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS COM OS VALORES ESTIMADOS</b>	

Declaro que recebi a importância acima mencionada e estou ciente de meu compromisso conforme prevê a Lei Municipal nº 828/2009 regulamentada pela Resolução nº 006/2013.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO - II**

<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL</b></p> <p><b>MATO GROSSO</b></p>	<p><b>BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b></p> <p><b>Ordem de Pagamento nº:</b></p> <p><b>Data:</b></p>
---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**RESPONSÁVEL:**

**COMPROVANTE DE DESPESAS**

<b>ORDEM</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
			<b>Total</b>	

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela aplicação**

<b>Valor da Nota de Empenho R\$</b>	
<b>Valor do estorno R\$</b>	

Sapezal,        de        de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**